



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - 1º SEMESTRE DE 2019 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

Ficam CONVOCADOS os inscritos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico para o 1º semestre de 2019 aos estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino de grau superior ou técnico em outros municípios. O aluno deverá apresentar documento com foto e poderá optar por uma das datas abaixo para assinatura:

- Datas:**
- 21 e 22 de março (**quinta e sexta-feira**), das 9h às 16h, na Secretaria da Educação;
 - 23 de março (**sábado**), das 8h às 11h, na Recepção Central do Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline (Prefeitura) Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jd. De Lucca

Na impossibilidade do comparecimento do próprio aluno, este deverá fazer-se representar por um procurador, devidamente munido de procuração com firma reconhecida em cartório (modelo no anexo 1) e documento de identificação com foto, para assinatura do termo de concessão.

O estudante que não assinar o termo de concessão, ele próprio ou o procurador, estará automaticamente desqualificado. Os menores de idade deverão estar acompanhados do responsável identificado no momento da inscrição no site.

nº ord.	Nome	CPF	Renovação / Inscrição
1	Adriano José de Toledo	314.319.348-44	Renovação
2	Alex Cavalcanti da Conceição	351.414.958-50	Renovação
3	Amanda Micheli da Silva	431.348.778-64	Renovação
4	Ana Beatriz Giotto Marcondes Lefèvre	413.076.478-04	Nova inscrição
5	Ana Carolina Biraia	475.001.848-16	Nova inscrição
6	Ana Cecília Rossi Gava	446.317.788-06	Nova inscrição
7	Ana Claudia Viana	393.824.468-26	Renovação
8	Anna Veronica Ilardia Maximo	238.853.348-10	Nova inscrição
9	Ariane Priscila Ramalho Ribeiro	435.362.938-75	Nova inscrição
10	Arianne Inglett Rodrigues Ferreira	144.081.016-80	Renovação
11	Arieli Cristina Magalhaes	430.691.108-00	Renovação
12	Bárbara Leticia Panachi	462.507.758-38	Renovação
13	Barbara Perin	415.424.568-60	Renovação
14	Barbara Stefani Pinheiro	470.196.358-57	Renovação
15	Beatriz Gomes Valença	476.028.928-36	Nova inscrição
16	Beatriz Pietra Furlan	488.680.648-12	Nova inscrição
17	Bianca Leticia de Jesus Pereira	460.981.888-40	Nova inscrição
18	Bieno Silva Flor	485.649.778-26	Renovação
19	Brenda Caroline da Costa	474.557.518-18	Nova inscrição
20	Bruna Caroline da Silva	053.529.271-64	Renovação
21	Bruna da Silva Pereira	351.238.708-06	Renovação
22	Bruno Brito Bergamini	412.399.288-90	Nova inscrição
23	Camila de Oliveira	232.799.258-35	Renovação
24	Carolina Braga Franco Medeiros	474.925.888-10	Renovação
25	Catarina Schiavinato Nardim	442.036.048-85	Nova inscrição
26	Daiana Carraro	434.947.888-47	Renovação
27	Daniela Dias Souza	402.077.808-62	Nova inscrição
28	Daniela Vitoria Carvalho Porto	435.358.968-78	Renovação
29	Danielle Cardoso de Melo	449.049.058-57	Nova inscrição
30	Danielle Silva de Oliveira	384.248.218-31	Nova inscrição
31	David Gomes Da Silva	461.841.898-24	Renovação
32	Eduarda Barbosa de Souza	477.682.468-02	Renovação
33	Elisabete Dos Anjos Mendes	003.982.329-62	Renovação
34	Eloah Favero Gérios	364.176.418-13	Renovação
35	Érica Raquel Martins Fernandes	374.857.308-19	Renovação
36	Fabiana Rosaria Felipe	296.244.838-09	Renovação
37	Fabio Stori	475.235.938-36	Renovação
38	Francieli Nery de Oliveira	475.240.178-98	Renovação
39	Gabriel Silvestre de Abreu	430.319.528-63	Nova inscrição
40	Geisa Santos Porfírio	369.155.018-51	Renovação
41	Geovana Geanine Padovani	470.922.618-05	Renovação
42	Gione Ribeiro Costa	479.951.408-35	Renovação
43	Giovana Perin	415.424.578-31	Renovação

45	Grazieli Rosa Massensini	364.276.188-73	Renovação
46	Grazielle Nayra Lima	488.455.848-01	Nova inscrição
47	Gustavo Azevedo Moura	464.915.498-79	Renovação
48	Hernandes da Silva Rocha Júnior	453.423.878-92	Renovação
49	Igor Fernandes Quaresma	434.722.098-79	Renovação
50	Irisleine Socorro do Carmo Silva	446.540.268-60	Renovação
51	Isabela Cristina Paturca Torso	465.519.268-27	Renovação
52	Izadora Lotierso	463.865.078-35	Renovação
53	Jeziel Ferreira Alves	476.619.758-58	Nova inscrição
54	Jhonatan Mateus Dellaqua	485.819.568-66	Nova inscrição
55	Julia Roberta Alves	462.563.308-70	Renovação
56	Julia Silvestre de Abreu	453.085.318-70	Renovação
57	Juliana Cristina Muterle	425.530.508-01	Renovação
58	Juliana de Cassia Gildo	399.719.808-00	Nova inscrição
59	Juliano Jose de Oliveira	066.238.056-80	Renovação
60	Karen Priscila Leocadio Viel	375.430.378-31	Renovação
61	Karla Larissa Dias dos Santos	443.488.368-25	Renovação
62	Ketlyn de Oliveira Bredariol	475.657.768-74	Nova inscrição
63	Kimberly Giovanna Branco	324.401.398-82	Renovação
64	Larissa Costa Figueiredo	461.375.708-86	Renovação
65	Lauryen Sthefany da Silva Carraro	439.368.368-41	Nova inscrição
66	Layane Geraldeli Gama	454.350.958-75	Renovação
67	Leonardo Rossi Salviano	488.060.428-31	Renovação
68	Leticia da Silva Soares	456.487.378-40	Renovação
69	Leticia Hyppolito Elias	450.268.698-07	Renovação
70	Leticia Scalon Dias dos Santos	477.152.258-86	Renovação
71	Livia Fernandes Prado	484.903.758-52	Renovação
72	Lucas Fernando Zanicheli	444.791.388-70	Nova inscrição
73	Lucimare de Moraes Gonçalves	295.881.048-82	Nova inscrição
74	Luis Felipe Justimiano	447.428.848-33	Nova inscrição
75	Maiara Carolina Silva Guinami	441.717.058-43	Renovação
76	Maicon Jonathan Pereira Delforno	445.314.628-07	Renovação
77	Maria Eduarda Souza Guerra	342.611.798-30	Renovação
78	Maria Victoria Mathias Holzapfel	401.658.658-57	Nova inscrição
79	Mariana Baldam Pedreiro	378.543.348-46	Nova inscrição
80	Mariana Rizzo Mattiuzzo	387.145.788-40	Renovação
81	Marina Auxiliadora de Lima	424.904.168-98	Renovação
82	Maurício Jorge dos Santos Junior	700.249.344-29	Renovação
83	Michele Monique Francisco	436.413.548-89	Nova inscrição
84	Nathalia de Oliveira Antonio	426.273.988-06	Nova inscrição
85	Neyllor Paiva Rodrigues Martins	447.992.248-24	Nova inscrição
86	Pamela Aparecida Rasoppi	402.285.048-56	Nova inscrição
87	Paola Aparecida Fernandes Pimenta	484.416.628-00	Nova inscrição
88	Patricia Norbiato da Silva	467.908.868-00	Renovação
89	Rebecka Cardoso Leopoldo	474.918.148-08	Renovação
90	Sara Maria de Souza Godoy	473.033.638-07	Renovação
91	Sophia Picoli Aleixo	481.073.388-20	Nova inscrição
92	Talita Rodrigues	412.195.028-39	Renovação
93	Tamires Meneguetti	380115778-40	Nova inscrição
94	Thainá Barbosa Ricoy	477.358.288-02	Renovação
95	Thainá Silva Guinami	462.907.628-00	Renovação
96	Thais Massaretto Toledo Lima	424.010.758-01	Nova inscrição
97	Thalita de Souza Concenzo	461.905.008-38	Nova inscrição
98	Vinicius Gabriel Silva Rossi	469.390.688-30	Renovação
99	Viviani Bertolazzo Alves de Souza	475.227.258-01	Nova inscrição

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, eu (NOME DO ESTUDANTE), portador da cédula de identidade R.G nº (NÚMERO DO RG) e inscrito no CPF sob nº (NÚMERO DO CPF), residente na (RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP) na cidade de Itatiba/SP, nomeio e constituo como meu procurador (NOME DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade R.G nº (NÚMERO DO RG) e inscrito no CPF sob nº (NÚMERO DO CPF), residente na (RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP) na cidade de Itatiba/SP, a quem confiro amplos poderes para assinar o Termo de Concessão do Auxílio Transporte para estudantes de estabelecimentos de ensino de Graus Superior ou Técnico em outros municípios, válido para o 1º semestre de 2019, junto à Secretaria Municipal de Educação de Itatiba.

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8175/2018
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 25 / 2019
PREGÃO Nº 18/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ENTREGA IMEDIATA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

RIC-PAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
Item 1-A - 14.001 UN, OVOS DE PÁSCOA de chocolate preto ao leite de 150

~ 160 gramas, obtido a partir da mistura de derivados de cacau (theobrona cação), massa de cacau, cacau em pó e/ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau (Resolução – RDC n.º 227 de 28/08/2003). Chocolate ao leite: Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado (NIA 40). Deverão estar embalados individualmente em papel alumínio e reembalados em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto. Não será aceito produto com uso de gordura hidrogenada., Marca - VENEZZA, valor unitário de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 79.105,65 (setenta e nove mil cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Item 1-B - 4.664 UN, OVOS DE PÁSCOA de chocolate preto ao leite de 150 ~ 160 gramas, obtido a partir da mistura de derivados de cacau (theobrona cação), massa de cacau, cacau em pó e/ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau (Resolução – RDC n.º 227 de 28/08/2003). Chocolate ao leite: Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado (NIA 40). Deverão estar embalados individualmente em papel alumínio e reembalados em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto. Não será aceito produto com uso de gordura hidrogenada., Marca - VENEZZA, valor unitário de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 26.351,60 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Item 2-A - 135 UN, OVO DE PÁSCOA ISENTO DE LEITE, AÇÚCAR E GLÚTEN - 150 ~ 160 gramas. Produto preparado de cacau, sem adição de: açúcar, leite e glúten. O ovo deverá estar embalado individualmente em papel alumínio e reembalado em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto., Marca - VENEZZA, valor unitário de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 4.117,50 (quatro mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Item 2-B - 45 UN, OVO DE PÁSCOA ISCENTO DE LEITE, AÇÚCAR E GLÚTEN - 150 ~ 160 gramas. Produto preparado de cacau, sem adição de: açúcar, leite e glúten. O ovo deverá estar embalado individualmente em papel alumínio e reembalado em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto., Marca - VENEZA, valor unitário de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 1.372,50 (um mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 19 de março de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 5420/2018
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 16/2019
PREGÃO Nº 13/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO SEDAN.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA

Item 1 - 1 UN, VEICULO AUTOMOTOR SEDAN - tipo utilitário; com 05 lugares incluindo o motorista; ano modelo e fabricação mínimo 2018 zero km; cor sólida, branco; motor mínimo 1.4; motor bicombustível (álcool/gasolina); câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré; 05 portas; direção assistida - hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; protetor de cârter; ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas; rádio AM/FM com CD player; antena e alto falantes; desembaçador traseiro; jogo de tapetes de borracha para o interior; todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente., Marca - GRAND SIENA 1.4, valor unitário de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil novecentos reais) e valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil novecentos reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 14 de março de 2019

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santini; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 572/2019
EDITAL Nº 13/2019
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TURISMO RECEPTIVO PARA A 16ª FESTA DO CAQUI.

HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público que a empresa **ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA**, está habilitada, conforme ata de julgamento de "Documentação" do Chamamento Público nº 01/2019.

Em 11 de março de 2019.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a empresa credenciada: ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA.

À Seção de Licitações para as medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Após a Secretaria de Negócios Jurídicos para providências quanto ao contrato da empresa credenciada.

Em 11 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16/2019
PREGÃO 9/2019
Processo: 34/2019

Aos 15 dias do mês de março de 2019, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 9/2019, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens

abaixo, homologada em 12/03/2019, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem: 1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de contratação de serviços de equipe de apoio, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DONA LAURINDA, nº 305, GUARAREMA/SP
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: GUARAREMA **ESTADO:** SP **CEP:** 08900-000
TELEFONE: (11) 4693-7300 **FAX:** **CPF/CNPJ:** 21.952.524/0001-52
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: 08 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.		Qtde.	Prç. Un.	Total	
1	2.03.22.0040.0	UN	.	2.000	131,00	262.000,00	.

Componentes de equipe de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, carga e descarga de materiais, montagem e desmontagem de pequenas estruturas, trabalhos de limpeza do recinto onde se realizam os eventos.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço ou contrato ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 9/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante ordem de serviço ou contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 9/2019.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
ANDRÉ VIEIRA VIDES
RG: 09.552.036-7
CPF: 018.663.027-10

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG. 34.464.785-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5410/2018
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 26 / 2019
PREGÃO Nº 19/2019

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO/TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE E FILTROS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

J A MULTI FILTROS LTDA - ME

Item 1 - 36 UN, CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 1.000 LITROS/HORA – Grau de retenção: 5 micras - Densidade: 0,50 g/ml - Granulometria: 12 x 25 mesh – Embalagem: 60kg de carvão ativado granulado - Sem rosca – Altura: 1,00 – Diâmetro: 0,25m – Chapa: 1,0mm – Bitola entrada: 3/4" – Bitola saída: 3/4" – Pressão: 6kgf, Marca - FUSAT, valor unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) e valor total de R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)

Item 2 - 2 UN, CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 3.000 LITROS/HORA – Grau de retenção: 5 micras - Densidade: 0,50 g/ml - Granulometria: 12 x 25 mesh – Embalagem: 150kg de carvão ativado granulado - Sem rosca – Altura: 1,20 – Diâmetro: 0,40 – Chapa: 1 mm – Bitola Entrada: 1.1/2" – Bitola Saída: 1.1/2" – Pressão: 6kgf, Marca - FUSAT, valor unitário de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) e valor total de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Item 3 - 2 UN, REFIL BIG BLUE – Cartucho de polipropileno liso com vazão de 2.500 litros/hora – Tipo Big-blue, Altura: 10", Diâmetro: 4 1/2" - Grau de retenção: 5 micras – Construídos em polipropileno puro, sem adesivos, aditivos ou lubrificantes que possam dissolver ou

contaminar., Marca - HIDRO FILTROS, valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e valor total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Item 4 - 4 UN, CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 2.000 LITROS/HORA – Grau de retenção: 5 micras - Densidade: 0,50 g/ml — Granulometria: 12 x 25 mesh - Embalagem: 100kg de carvão ativado granulado - Sem rosca - Altura: 1,20 – Diâmetro: 0,30m – Chapa: 1,0mm – Bitola entrada: 1" – Bitola saída: 1" – Pressão: 6kgf., Marca - FUSAT, valor unitário de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) e valor total de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)

Item 5 - 2 UN, CARVÃO ATIVADO PARA FILTRO CENTRAL 5.000L – Carvão ativado granulado para filtro central de vazão de 3.000 litros/hora – Grau de retenção: 5 micras - Densidade: 0,50 g/ml., Marca - FUSAT, valor unitário de R\$ 217,00 (duzentos e dezesseite reais) e valor total de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)

Item 6 - 300 UN, REFIL PLISSADO 10" – Vazão 2.200 litros/hora, Grau de Retenção: 5 micras, Altura: 10", Diâmetro: 4" 1/2, Composição: poliéster e polipropileno, Peso líquido: 0,370., Marca - HIDRO FILTROS, valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais)

Item 7 - 112 UN, REFIL PARA FILTRO DE PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR 600, Marca - IBBL, valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 19 de março de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Permissão nº.039/2015. Processo Administrativo nº.2014000011110. Modalidade: Pregão Presencial n.º143/2014. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE LTDA ME. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Termo de Permissão nº.039/2015 na Cláusula Terceira item 3.2, em virtude de reajuste de preços, e na cláusula V, item 5.1 em virtude de prorrogação de prazo, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº2014000011110. **Valor:** Fica corrigido de acordo com o IPC/IBGE, o valor referente ao preço público anual da Permissão (Item 3.2 do Termo de Contrato) em R\$ 18.466,54 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.538,88 (um mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Permissão nº.039/2015 por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 08/03/2019.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº.103/2018. Processo Administrativo nº.06446/2018. Modalidade: Dispensa de Licitação. Art. 24, XI, Lei Federal n.º8.666/93. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

finalidade aditar o Contrato n.º103/2018 na Cláusula II em virtude de supressões em seu objeto, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº06446/2018. **Valor da Supressão:** R\$ 30.225,57 (trinta mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 11/03/2019.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º120/2018. Processo Administrativo Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, IV c.c. o Art. 26, caput e § único, I da Lei Federal nº8.666/93. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** TCI **TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.** **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º120/2018, na Cláusula VIII item 8.1 em virtude de prorrogação de prazo, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº 2018000008023. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº120/2018 por mais 90 (noventa) dias, com possibilidade de rescisão antecipada, uma vez verificada condição apta a ensejar o início do novo regime de concessão, visando a prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Itatiba. **Assinatura:** 15/03/2019.

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 22/03/2019 às 14:30hs. no balcão do RH.

Médico Psiquiatra (Comparecer com RG, Registro no CRM e especialização ou residência médica reconhecida na área).
4º Daianne Zaniol Rampazzo Caetano

Médico Neurologista (Comparecer com RG, Registro no CRM e especialização ou residência médica reconhecida na área).
7º Elisa Matias Vieira de Melo

OBS: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 20 de Março de 2019.

Everton Inácio Pereira
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE (01/01/2019 A 28/02/2019)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS		
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	129.472.000,00	129.472.000,00	28.512.188,40	28.512.188,40	22,02
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	73.386.000,00	73.386.000,00	19.654.594,60	19.654.594,60	26,78
1.1.1- IPTU	59.000.000,00	59.000.000,00	18.108.736,03	18.108.736,03	30,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.386.000,00	14.386.000,00	1.545.858,57	1.545.858,57	10,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	9.565.000,00	9.565.000,00	1.204.296,59	1.204.296,59	12,59
1.2.1- ITBI	9.500.000,00	9.500.000,00	1.170.046,66	1.170.046,66	12,32
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	65.000,00	65.000,00	34.249,93	34.249,93	52,69
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	37.421.000,00	37.421.000,00	6.397.983,19	6.397.983,19	17,10
1.3.1- ISS	34.500.000,00	34.500.000,00	5.928.936,86	5.928.936,86	17,19
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.921.000,00	2.921.000,00	469.046,33	469.046,33	16,06
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.100.000,00	9.100.000,00	1.255.314,02	1.255.314,02	13,79
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Outras Receitas Resultantes de Impostos - Programa de Parcelamento Incentivado e outros Parcelamentos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	169.655.300,00	169.655.300,00	38.660.559,22	38.660.559,22	22,79
2.1- Cota-Parte FPM	48.000.000,00	48.000.000,00	9.531.793,72	9.531.793,72	19,86
2.2- Cota-Parte ICMS	91.000.000,00	91.000.000,00	15.249.159,99	15.249.159,99	16,76
2.3- ICMS – Desoneração – L.C nº87/1996	400.300,00	400.300,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI – Exportação	755.000,00	755.000,00	114.094,76	114.094,76	15,11
2.5- Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	9.642,98	9.642,98	4,82
2.6- Cota-Parte IPVA	29.300.000,00	29.300.000,00	13.755.867,77	13.755.867,77	46,95
2.7- Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	299.127.300,00	299.127.300,00	67.172.747,62	67.172.747,62	22,46
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	7.000,00	7.000,00	878,40	878,40	12,55
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	15.120.500,00	15.120.500,00	2.190.145,08	2.190.986,47	14,49
5.1- Transferências do Salário-Educação	11.988.000,00	11.988.000,00	1.956.564,52	1.956.564,52	16,32
5.2- Transferências Diretas - PDDE	490.000,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.250.000,00	2.250.000,00	199.874,40	199.874,40	8,88
5.4- Transferências Diretas - PNATE	340.000,00	340.000,00	31.625,88	31.625,88	9,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	52.500,00	52.500,00	2.080,28	2.921,67	5,57
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS, DE CONVÊNIOS	2.551.000,00	2.551.000,00	119.883,33	119.883,33	4,70
6.1- Transferências de Convênios	2.540.000,00	2.540.000,00	117.864,38	117.864,38	4,63
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	11.000,00	11.000,00	2.018,95	2.018,95	18,35
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
9 – TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	17.948.500,00	17.948.500,00	2.310.906,81	2.311.748,20	12,88

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	33.931.060,00	33.931.060,00	7.732.111,74	7.732.111,74	22,79
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	9.600.000,00	9.600.000,00	1.906.358,72	1.906.358,72	19,86
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	18.200.000,00	18.200.000,00	3.049.831,94	3.049.831,94	16,76
10.3-ICMS – Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	80.060,00	80.060,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI – Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	151.000,00	151.000,00	22.818,96	22.818,96	15,11
10.5-Cota-Parte ITR Arrecadado Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.5 – 1.5.5) + 2.5)	40.000,00	40.000,00	1.928,58	1.928,58	4,82
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.860.000,00	5.860.000,00	2.751.173,54	2.751.173,54	46,95
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	77.320.000,00	77.320.000,00	14.679.414,43	14.679.414,43	18,99
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	77.220.000,00	77.220.000,00	14.665.513,45	14.665.513,45	18,99
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	13.900,98	13.900,98	13,90
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	43.288.940,00	43.288.940,00	6.933.401,71	6.933.401,71	16,02

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	65.264.200,00	65.264.200,00	16.171.988,25	24,78	12.791.822,56	19,60
13.1- Com Educação Infantil	36.210.200,00	36.205.200,00	5.354.707,57	14,79	5.314.707,57	14,68
13.2- Com Ensino Fundamental	29.054.000,00	29.059.000,00	10.817.280,68	37,23	7.477.114,99	25,73
14- OUTRAS DESPESAS	12.055.800,00	12.055.800,00	1.658.148,21	13,75	1.521.995,40	12,62
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	77.320.000,00	77.320.000,00	17.830.136,46	23,06	14.313.817,96	18,51

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)		17.830.136,46
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ³ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		110,17%
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		11,31%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
			(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	42.040.900,00	42.128.900,00	9.166.114,35	21,76	5.675.716,22	13,47
22.1 - Creche	29.435.200,00	29.435.200,00	5.744.601,90	19,52	4.066.319,55	13,81
22.1.1 – Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.710.900,00	26.710.900,00	3.941.357,30	14,76	3.941.357,30	14,76
22.1.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.724.300,00	2.724.300,00	1.803.244,60	14,21	124.962,25	4,59
22.2 - Pré-escola	12.605.700,00	12.693.700,00	3.421.512,45	36,03	1.609.396,67	12,68
22.2.1 – Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.500.900,00	9.495.900,00	1.413.350,27	14,88	1.373.350,27	14,46
22.2.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.104.800,00	3.197.800,00	2.008.162,18	62,80	236.046,40	7,38
23- ENSINO FUNDAMENTAL	74.630.700,00	74.738.716,00	27.835.744,12	37,24	11.928.971,52	15,96
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	41.106.900,00	41.111.900,00	12.432.708,94	30,24	8.956.390,44	21,79
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	33.523.800,00	33.626.816,00	15.403.035,18	45,81	2.972.581,08	8,84
24- ENSINO MÉDIO	473.200,00	473.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	473.200,00	473.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	371.300,00	371.300,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	22.000,00	22.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
26.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	22.000,00	22.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	117.538.100,00	117.734.116,00	37.391.858,47	31,76	17.604.687,74	14,95

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = 12				6.933.401,71
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE =49h				13.900,98
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB				0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴				0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)				57.188,52
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)				7.004.491,21
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) – (36)				29.997.367,26
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100)%				44,66%



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	12.009.100,00	8.742.707,98	72,80	1.894.943,00	15,78
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	3.838.000,00	1.690.280,01	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	15.847.100,00	10.432.987,99	65,84	1.894.943,00	11,96
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	117.538.100,00	133.581.216,00	47.824.846,46	35,80	19.499.630,74	14,60
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019 (g)			
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.177.497,96		57.188,52			
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	5.582.769,09		57.188,52			
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	2.594.728,87		0,00			

FONTE: Sistema de Contabilidade – Secretaria de Finanças; Prefeitura do Município de Itatiba

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE (01/01/2019 A 28/02/2019)

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	129.472.000,00	129.472.000,00	28.512.188,40	22,02
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	59.000.000,00	59.000.000,00	18.108.736,03	30,69
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI	9.500.000,00	9.500.000,00	1.170.046,66	12,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	34.500.000,00	34.500.000,00	5.928.936,86	17,19
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.100.000,00	9.100.000,00	1.255.314,02	13,79
Imposto Territorial Rural – ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.186.000,00	1.186.000,00	77.342,97	6,52
Dívida Ativa dos Impostos	14.350.000,00	14.350.000,00	1.538.037,78	10,72
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.836.000,00	1.836.000,00	433.774,08	23,63
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	169.655.300,00	169.655.300,00	38.660.559,22	22,79
Cota-Parte FPM	48.000.000,00	48.000.000,00	9.531.793,72	19,86
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	9.642,98	4,82
Cota-Parte IPVA	29.300.000,00	29.300.000,00	13.755.867,77	46,95
Cota-Parte ICMS	91.000.000,00	91.000.000,00	15.249.159,99	16,76
Cota-Parte IPI-Exportação	755.000,00	755.000,00	114.094,76	15,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	400.300,00	400.300,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	400.300,00	400.300,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	299.127.300,00	299.127.300,00	67.172.747,62	22,46

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	21.565.000,00	21.565.000,00	3.101.248,97	14,38
Provenientes da União	21.565.000,00	21.565.000,00	3.101.248,97	14,38
Transf de Recursos do SUS – Repasses Fundo a Fundo	21.565.000,00	21.565.000,00	3.101.248,97	14,38
Transf de Convênios	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Transf de Recursos Estado -Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Juros de Títulos de Renda				#DIV/0!
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	21.565.000,00	21.565.000,00	3.101.248,97	14,38



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	69.140.112,00	69.323.808,00	23.927.399,90	34,52	6.576.819,57	9,49
Pessoal e Encargos Sociais	22.612.400,00	22.612.400,00	4.485.907,00	19,84	4.312.563,61	19,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.527.712,00	46.711.408,00	19.441.492,90	41,62	2.264.255,96	4,85
DESPESAS DE CAPITAL	22.200,00	32.504,00	1.796,00	5,53	0,00	0,00
Investimentos	22.100,00	32.404,00	1.796,00	5,54	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	69.162.312,00	69.356.312,00	23.929.195,90	34,50	6.576.819,57	9,49

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	22.012.000,00	22.938.984,83	8.352.410,40	36,41	3.825.106,67	16,68
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	22.012.000,00	22.101.546,30	7.672.520,40	34,71	3.825.106,67	17,31
Recursos de Operações de Crédito	0,00	837.438,53	679.890,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	22.012.000,00	22.938.984,83	8.352.410,40	36,41	3.825.106,67	16,68

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	91.174.312,00	92.295.296,83	32.281.606,30	-	10.401.926,24	-
---	---------------	---------------	---------------	---	---------------	---

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIf x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%*e 5	103,25	35,62	9,79
---	--------	-------	------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIfb]	88,25	20,62	-5,21
---	-------	-------	-------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	9.066.901,77	30.668,28	6.945.345,74	2.090.887,75	
Total	9.066.901,77	30.668,28	6.945.345,74	2.090.887,75	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em...			
Total (VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	19.463.772,00	19.463.772,00	7.057.083,19	29,49	2.973.189,65	45,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.740.540,00	31.840.540,00	10.186.237,85	42,57	1.592.621,57	24,22
Suporte Profilático e Terapêutico	3.223.200,00	3.123.200,00	349.453,31	1,46	272.882,89	4,15
Vigilância Sanitária	877.900,00	877.900,00	164.231,95	0,69	157.606,71	2,40
Vigilância Epidemiológica	965.000,00	965.000,00	194.605,93	0,81	145.257,72	2,21
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	12.892.000,00	13.086.000,00	5.977.583,67	24,98	1.435.261,03	21,82
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	69.162.412,00	69.356.412,00	23.929.195,90	100,00	6.576.819,57	100,00

FONTE: Sistema de Contabilidade; Prefeitura Municipal de Itatiba

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual nela definido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula [VII(h+i) - (12 x IVb)/100].



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período= 01/02/2019 a 28/02/2019

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	529.963,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	18.448,21
Imposto sobre a Propriedade Predial	13.327.387,65
Imposto sobre a Propriedade Territorial	4.342.233,74
IPPTU - Multas e Juros	8.023,75
IPPTU - Dívida Ativa	562.659,68
IPPTU - Div Ativa - Multas e Juros	188.346,24
ITBI	680.700,28
ITBI - Multas e Juros	732,21
ITBI - Dívida Ativa	30.332,21
ITBI - Div Ativa - Multas e Juros	656,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	2.921.022,20
ISSQN - Multas e Juros	28.834,94
ISSQN - Dívida Ativa	184.323,23
ISSQN - Div Ativa - Multas e Juros	40.846,19
Taxas	3.639.628,23
Contribuições Sociais	37.645,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	563.736,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	64.713,26
Valores Mobiliários	42.297,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão	20.540,71
Receita de Serviços	13.259,42
Cota-Parte do FPM - Principal	3.991.576,26
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.082,54
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	16.090,91
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	56.522,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.808.074,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	7.336,02
Transferências do Salário-Educação - Principal	959.170,27
Transferências FNDE- PNAE	199.874,40
Transferências FNDE - PNATE	31.625,88
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.590.137,02
Cota-Parte do IPVA - Principal	3.401.349,84
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	38.430,06
Cota-parte Royalties	35.794,85
Transferências de Convênio dos Estados	117.640,51
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.254.478,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	316.624,88
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.645,80
Demais Receitas Correntes	313.912,13
Operações de Crédito Internas	98.000,00
Transferências de Convênios dos Estados para o SUS	64.000,00

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Aloisio Carlos Polessi
Secretário de Finanças

José Mauricio Perez
CRC 1SP 282074/0-1

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Fevereiro / 2019			
DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
04/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	10.890,20	Banco do Brasil S/A
04/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	229.824,00	Banco do Brasil S/A
05/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	16.063,25	Banco do Brasil S/A
05/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	19.800,00	Banco do Brasil S/A
05/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	112.500,00	Banco do Brasil S/A
05/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	13.062,50	Banco do Brasil S/A
05/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	687,50	Banco do Brasil S/A
06/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	33.803,26	Banco do Brasil S/A
06/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	245.285,00	Banco do Brasil S/A
06/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	7.500,00	Banco do Brasil S/A
07/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	682.376,88	Banco do Brasil S/A
07/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	73.196,65	Banco do Brasil S/A
07/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	170.000,00	Banco do Brasil S/A
07/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	14.508,04	Banco do Brasil S/A
08/02/2019	Cota-Parte do FPM - Principal	3.461.442,12	Banco do Brasil S/A
08/02/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.347,02	Banco do Brasil S/A
12/02/2019	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	16.090,91	Banco do Brasil S/A
20/02/2019	Cota-Parte do FPM - Principal	334.326,77	Banco do Brasil S/A
20/02/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	6,15	Banco do Brasil S/A
20/02/2019	Transferências do Salário-Educação - Principal	959.170,27	Banco do Brasil S/A
21/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	175.933,29	Banco do Brasil S/A
25/02/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	56.522,57	Banco do Brasil S/A
26/02/2019	Transferências FNDE- PNAE	48.706,40	Banco do Brasil S/A
26/02/2019	Transferências FNDE- PNAE	530,00	Banco do Brasil S/A
26/02/2019	Transferências FNDE- PNAE	5.388,80	Banco do Brasil S/A
26/02/2019	Transferências FNDE- PNAE	82.717,60	Banco do Brasil S/A
26/02/2019	Transferências FNDE- PNAE	26.998,20	Banco do Brasil S/A
26/02/2019	Transferências FNDE- PNAE	35.533,40	Banco do Brasil S/A
27/02/2019	Transferências FNDE - PNATE	6.520,80	Banco do Brasil S/A
27/02/2019	Transferências FNDE - PNATE	2.371,20	Banco do Brasil S/A
27/02/2019	Transferências FNDE - PNATE	22.733,88	Banco do Brasil S/A
27/02/2019	Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	49.000,00	Banco do Brasil S/A
27/02/2019	Operações de Crédito Internas para Programas de Mo	49.000,00	Banco do Brasil S/A
28/02/2019	Cota-Parte do FPM - Principal	1.193.701,42	Banco do Brasil S/A
28/02/2019	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.643,63	Banco do Brasil S/A
28/02/2019	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	7.336,02	Banco do Brasil S/A

SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MARÇO/2019 EDITAL SSAU Nº. 001/2019

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA torna público que fará realizar no dia **07 de abril de 2019**, prova escrita para o Processo Seletivo Simplificado visando a contratação emergencial de **Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Médico Oftalmologista** por prazo determinado de 06 meses, prorrogável no máximo por mais 06 meses, por despacho fundamentado em processo administrativo, compatível com cada situação, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.058 de 14 de abril de 1989, para exercer suas atribuições junto a Secretaria da Saúde do Município de Itatiba, nas condições estabelecidas no presente Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS VAGAS E JORNADAS DE TRABALHO

1. Para continuidade dos trabalhos pela Secretaria da Saúde de Itatiba, objetivando o atendimento dos pacientes o Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial destina-se a contratação emergencial, para os seguintes cargos:

ESPECIALIDADE	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Cardiologista	02	10 horas
Médico Clínico Geral	02	10 horas
Médico Ginecologista	02	10 horas
Médico Oftalmologista	02	10 horas

II – DA REMUNERAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Edital de Notificação de Lançamento da TLF/ISSQN-Fixo 2019

A Prefeitura do Município de Itatiba, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto nos incisos I a V do artigo 37 do Código Tributário Municipal, Decreto nº 7.176 de 01 de março de 2019 e Decreto nº 7.177 de 01 de março de 2019, **NOTIFICA** a todos os contribuintes **da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa – TLF/ISSQN-Fixo**, que os carnês relativos ao lançamento do exercício de **2.019**, estão disponibilizados no site oficial do município em www.itatiba.sp.gov.br, a partir de **25/03/19**, com os vencimentos abaixo:

I - em parcela única, com vencimento no dia 15 de Abril de 2019;

II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 15/04/2019; da segunda no dia 15/05/2019; da terceira no dia 17/06/2019; da quarta e última no dia 15/07/2019;

Para maiores esclarecimentos, o contribuinte poderá entrar em contato com a Prefeitura no endereço Avenida Luciano Consoline nº 600 – Jardim De Lucca ou pelos telefones (11) 3183-0722 ou (11) 3183-0630, Ramal 1868.

Atenção:

O PAGAMENTO DA TLF/ISSQN-Fixo 2019 DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CASAS LOTÉRICAS.

A quitação do tributo após o vencimento implicará na incidência dos acréscimos legais, que serão aplicados sobre o valor principal.

Secretaria de Finanças/Seção da Receita.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

1. O salário base mensal será de **R\$ 4.498,16** (Quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

2. A duração do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 2058/89.

III - DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos candidatos habilitados será regida nos termos da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

IV - DA DESCRIÇÃO DO EMPREGO:

1. **Médico Cardiologista (atribuições):** estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças no âmbito da especialidade da Cardiologia, bem como, executar tarefas afins.

2. **Médico Clínico Geral (atribuições):** estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças no âmbito da Clínica Geral, bem como, executar tarefas afins.

3. **Médico Ginecologista (atribuições):** estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças no âmbito da especialidade da Ginecologia, bem como, executar tarefas afins.

4. **Médico Oftalmologista (atribuições):** estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças no âmbito da especialidade da Oftalmologia, bem como, executar tarefas afins.

V - DOS REQUISITOS

Na oportunidade da inscrição, os candidatos deverão:

1. Ter idade mínima de 18 anos completos;
2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
3. Ter aptidão física e/ou mental para o exercício das atribuições do emprego, comprovada, conforme o caso, em avaliação médica e/ou psicológica;
4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

VI - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no decreto Federal 3298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito no ato da inscrição.
2. O candidato deficiente que pretenda se prevalecer da facilidade que lhe é assegurada, deverá se manifestar neste sentido, por requerimento, no ato da inscrição.
3. Ao ser convocado para a investidura no cargo pretendido o candidato deverá se submeter a exame médico, o qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato, com deficiência ou não, capacitante ou não, para o exercício do emprego.
4. Não havendo a confirmação da deficiência, o candidato convocado só voltará a sê-lo pela listagem geral dos aprovados.
5. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de qualquer vantagem ou benefício inclusive aposentadoria.

VII - DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições serão realizadas de

25 a 29/03/2019, das 08h00min às 16h00min, no Departamento de Pessoal da Secretaria de Saúde de Itatiba sito a Rua Marcos Dian, nº. 365 - Jardim de Lucca, mediante preenchimento de ficha de inscrição, a qual será fornecida ao candidato.

2. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procuração, mediante apresentação de documento de identidade.
3. Não serão recebidas inscrições por via postal ou eletrônica.
4. Não será admitida a inscrição condicional ou provisória.

VIII - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

O Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial constará de 02 (duas) etapas:

1. Prova teórica de caráter eliminatório e classificatório;
2. Exame médico admissional de caráter eliminatório.

Obs.: O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará a eliminação do candidato do processo.

IX - DA PROVA ESCRITA:

1. A seleção será feita através de processo específico que constará de prova teórica sobre Conhecimentos Específicos na área de atuação;
2. A prova teórica de Conhecimentos Específicos visa aferir noções básicas das áreas correspondentes ao objeto deste edital;
3. O candidato que obtiver menos de 06 (seis) pontos será considerado reprovado.
4. **O local e horário da realização da prova** será divulgado na **Imprensa Oficial do dia 02/04/2019**. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo, munido de Ficha de Inscrição e Cédula de Identidade original.
5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de provas fora do horário e do local previsto;
6. É vedada a utilização de qualquer material de consulta ou equipamento eletrônico.

X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. A prova teórica será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e tem caráter eliminatório e classificatório;
2. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, aquele que tiver maior idade.

XI - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

1. A publicação da classificação se dará por meio da Imprensa Oficial do Município.
2. Para efeito de contratação, o candidato classificado e convocado será submetido a exame médico admissional de caráter eliminatório, realizado pela municipalidade ou a sua ordem.
3. O candidato convocado deverá apresentar-se até 02 (dois) dias úteis, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, munido dos documentos originais e uma fotocópia do seguinte: RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cartão do PIS, Carteira do Órgão da Classe a que pertence, Certidão de Casamento e comprovante de Escolaridade do Ensino Superior, para preenchimento da respectiva vaga.
4. O candidato que não comparecer ao local e horário determinado conforme item 3 (três) acima, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.
5. O prazo do Contrato de Trabalho será por prazo determinado de 06 meses, prorrogável no máximo por mais 06 meses,

por despacho fundamentado em processo administrativo, compatível com cada situação, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 2.058 de 14/04/1989.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado de caráter emergencial é de 01 ano.
2. A inscrição do candidato importará no conhecimento e concordância com as instruções constantes do presente Edital.
3. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado de caráter emergencial, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
4. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado de caráter emergencial geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.
5. É de responsabilidade do candidato manter seu telefone e endereços atualizados.
6. O candidato poderá **interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados a partir da publicação dos atos relativos ao Processo Seletivo.
7. O recurso deverá ser interposto a Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o seu processamento cabível.
8. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.
9. Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria de Saúde. Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Itatiba, aos 12 de março de 2019.

Fábio Luiz Alves
Secretário de Saúde

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 473.227,80 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
01.031.0001.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a Suplementar = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo

02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra

04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 24.227,50 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Suplementar = R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

(Decreto nº 7.175/19)fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.04 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Pessoa Portadora de Deficiência
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.242.0014.2.064 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Portador de Deficiência
Valor a Suplementar = R\$ 225,33 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.04 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Pessoa Portadora de Deficiência
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
08.242.0014.2.064 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Portador de Deficiência
Valor a Suplementar = R\$ 26.197,00 (vinte e seis mil e cento e noventa e sete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 42.914,96 (quarenta e dois mil, novecentos e catorze reais e noventa e seis)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 15.726,00 (quinze mil e setecentos e vinte e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais
(Decreto nº 7.167/19)fls. 03

Valor a Suplementar = R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 28.470,38 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 600,00 (seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 7.724,05 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 2.192,58 (dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)

(Decreto nº 7.167/19) fls. 04

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 473.227,80 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Valor a Anular = R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal
Valor a Anular = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal
Valor a Anular = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

01.031.0001.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Mídias de Pronto Pagamento
Valor a Anular = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
(Decreto nº 7.167/19) fls. 05

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
01.031.0001.1.001 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Aparelhamento para Instalação da Câmara
Valor a Anular = R\$ 343.522,98 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 24.227,50 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Anular = R\$ 120,00 (cento e vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
4.4.90.30.00 – Material de Consumo
18.541.0009.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais
Valor a Anular = R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
(Decreto nº 7.175/19) fls. 06

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.289.490,48 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 21.192,33 (vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.018 = R\$ 136.067,97 (cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 26 de fevereiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.178, DE 12 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por processar e julgar o chamamento público visando a contratação de comunidade terapêutica para dependentes químicos de Itatiba, composta pelos seguintes servidores:

I – ADELAIDE CALIXTO DA SILVA;
II – ANDERSON TEIXEIRA;
III – MARIA ANGELA CAMARGO CORREIA DE LIMA;
IV – MARIANA BARBOSA PEREIRA; E,
V – REMUS MARIN STANCU.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 12 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.179, DE 12 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Civis a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, o Secretário Municipal FÁBIO LUIZ ALVES.

Art. 2º. Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

I – REMUS MARIN STANCU;
II – MARIA ÂNGELA CAMARGO CORREIA DE LIMA;
III – PRISCILA ANGELON CARRARA;
IV – HELENA BRICK;
V – ADELAIDE CALIXTO DA SILVA;
VI – ANDERSON TEIXEIRA; e,
(Decreto nº 7.179/19) fls. 02
VII – MARIANA BARBOSA PEREIRA.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 6.999, de 11 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 12 de março de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.181, DE 14 DE MARÇO DE 2019

"Institui o Cadastro Municipal de Produtores Rurais e dá outras providências."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando ser fundamental o dimensionamento e mapeamento dos produtores rurais e de suas respectivas produções, no âmbito do município

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores Rurais no Município de Itatiba.

Parágrafo único. O cadastro será formalizado a partir do preenchimento do formulário constante do Anexo Único, deste decreto, que integrará o Cadastro Único de Contribuintes do ICMS.

Art. 2º. Os dados oriundos do preenchimento do formulário de cadastro, mencionado no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto, serão inseridos em meio digital específico e constituirão o banco de dados dos produtores rurais e as respectivas propriedades e produções.

Parágrafo único. O banco de dados referido no caput deste artigo será composto pelas informações declaradas no formulário integrante do Anexo Único, deste decreto.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de implantar e gerir o Cadastro Municipal de Produtores Rurais, instituído por este Decreto.

(Decreto nº 7.181/19) fls. 02

Art. 4º. Cada produtor rural do município de Itatiba, após preenchimento do formulário de cadastro, fará jus a um documento de identificação, onde constarão: número de identificação (ID), nome do produtor, nome da propriedade, localização, número da identidade, número da inscrição estadual e, se possuir, inscrição no CAR.

§ 1º. O número de identificação (ID), referido no caput deste artigo, será gerado e atribuído pelo sistema de gerenciamento de dados dos produtores rurais do município.

§ 2º. O documento de identificação do produtor rural somente terá validade com a chancela da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. O Cadastro Municipal de Produtores Rurais será exigido para todos os produtores rurais do município de Itatiba.

§ 1º. O cadastro é condição imprescindível para que os produtores rurais possam solicitar qualquer ação do Poder Público Municipal que sejam de seus interesses.

§ 2º. O cadastro também é condição necessária para que o produtor rural participe de programas de subvenção econômica promovido pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O produtor rural renovará seu cadastro, anualmente, no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 6º. Nos programas de subvenção econômica somente será beneficiário o produtor rural que possuir inscrição e cadastro ativo de produtor rural no município.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Itatiba, além de comprovar que:

I - desenvolve efetivamente as atividades agrícolas no município de Itatiba;

II - possui contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor;

III - esteja cadastrado junto aos órgãos estaduais competentes.

IV - não possui débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal;

V - efetuou todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural, na forma da legislação aplicável;

(Decreto nº 7.181/19) fls. 03

VI – apresentou, anualmente, seus talões de produtor rural do exercício anterior na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de apuração e verificação do valor adicionado do Município de Itatiba para formação do índice de participação do ICMS – Censo Anual, no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

VII - possui Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

VIII - outros requisitos previstos em legislação.

Parágrafo único. O valor da subvenção econômica, o percentual do incentivo devido para cada produtor rural, a duração do incentivo, as atividades agrícolas beneficiadas e demais informações necessárias para concessão do incentivo serão definidas em lei específica de autoria do Poder Executivo.

Art. 7º. Os dados fornecidos pelos produtores rurais serão utilizados na elaboração de relatórios gerenciais sobre o quantitativo de produtores rurais do município, produção e comercialização, além de instruir procedimentos para determinação do Índice de Participação dos Municípios no ICMS e para fins de cadastro e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá compartilhar as informações do Cadastro Municipal de Produtores Rurais com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para ações de competência desta secretaria, inclusive para a utilização em ações de planejamento do desenvolvimento rural do município.

Art. 9º. O servidor municipal que tiver acesso as informações e aos documentos obtidos em função do disposto neste Decreto deverá mantê-los sob caráter sigiloso, sendo vedada a cessão a terceiros sob qualquer pretexto, salvo sob amparo legal.

Art. 10. O servidor que divulgar, revelar, utilizar ou facilitar a utilização, viabilizar ou facilitar a viabilização da utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto com a finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º, do artigo 5º, o prazo para realização do primeiro cadastro dos produtores rurais, a partir da publicação deste

Decreto, será definido em regulamento da Secretaria de Finanças.

(Decreto nº 7.181/19) fls. 04

Art. 12. O Secretário Municipal de Finanças poderá na forma do artigo 73, inciso V da Lei Orgânica baixar Instruções normativas para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS

DO PRODUTOR:

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____
Trabalha na propriedade: () Sim () Não
Filhos: () Sim () Não
Sexo: ____ Data Nasc.: ____/____/____ Trabalha na propriedade: () Sim () Não
Sexo: ____ Data Nasc.: ____/____/____ Trabalha na propriedade: () Sim () Não
Sexo: ____ Data Nasc.: ____/____/____ Trabalha na propriedade: () Sim () Não
Sexo: ____ Data Nasc.: ____/____/____ Trabalha na propriedade: () Sim () Não

Acesso à internet na propriedade: () Sim () Não () Gratuita () Paga
Sinal de celular na propriedade: () Sim () Não Operadora: _____
Inscrição Estadual: () Sim () Não Inscrição Estadual Nº: _____
Filiação a Entidades: () Sindicato Rural () Cooperativa Agropecuária () Associação de Produtores
Nome da Entidade Filiada: _____
Reside na propriedade: () Sim () Não
Endereço p/ correspondência: Logradouro: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____
E-mail: _____

DA PROPRIEDADE:

Nome da propriedade: _____ Área(ha): _____
Endereço: _____ Localidade: _____
Coordenadas da sede: Latitude S: _____ Longitude W: _____
Relação com a Terra: () Proprietário () Arrendatário () Parceiro () Outros:
Outras Propriedades: () Sim () Não Relação com a terra: _____
Possui Nascente: () Sim () Não Coordenadas: _____
Faz captação de água p/ abastecimento: () Sim () Não
Tem inscrição no CAR: () Sim () Não CAR Nº _____
Nº do Imóvel na Receita Federal: _____ CCIIR: _____
Nº de residências na propriedade: _____ Quantas possuem tratamento de esgoto: _____

DA OCUPAÇÃO E USO DE TERRA:

Pastagens(ha): _____ Pasto Rotacionada: () Sim () Não Área(ha): _____
Lavouras Anuais (Discriminar): _____ Área(ha): _____
Lavouras Perenes (Discriminar): _____ Área(ha): _____
Florestas Nativas(ha): _____ Florestas Plantadas(ha): _____
Atividades Econômicas Não Rurais: () Sim () Não Discriminar: _____

DAS CRIAÇÕES

Bovinos(n.º cab.): Total: _____ Jovens: _____ Matrizes: _____ Reprodutores: _____
Finalidade: () Leite () Corte () Misto
Suínos(n.º cab.): _____ Equinos e Muares(n.º cab.): _____ Aves(n.º): _____
Peixes Espécie: _____ (n.º): _____ Outros: _____ (n.º): _____

DA PRODUÇÃO ANUAL:

Leite/Litros/Anos: _____ Valor/Ano: R\$ _____ Principal Comprador: _____
Descartes e crias/Cab./Ano: _____ Valor/Ano: R\$ _____ Destino: _____
Hortaliças e Legumes/kg/Ano: _____ Valor/Ano: R\$ _____ Destino: _____
Outras (Discriminar): _____ Valor/Ano: R\$ _____ Destino: _____

DAS DECLARAÇÕES:

Emissão de Nota Fiscal: () Talão ou () Nota Eletrônica
Efetua a declaração de DIPAM-A: () Sim () Não
Responsável Contábil: () própria ou () Escritório Contábil

Dados do Escritório:

Nome: _____
Contador: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DOS PROJETOS:

Intenção de investir em novos projetos: () Sim () Não
Relatar: _____

DOS OBSTÁCULOS: (Priorizar de 1 a 5, sendo 1, POUCO PRIORITÁRIO e 5, MUITO PRIORITÁRIO):

Estradas de Acesso: _____ Assistência Técnica: _____ Recursos Financeiros: _____
Insumos: _____ Outros(discriminar): _____

OBSERVAÇÕES: registrar no verso qualquer informação que julgar importante e que não tenha sido solicitada no formulário.

DECRETO Nº 7.182, DE 15 DE MARÇO DE 2019

“Regulamenta o procedimento para transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres e dá outras providências”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres, das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de parceria”;

Considerando os benefícios advindos da racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

Considerando a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas da rede municipal de ensino; e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições, para atender ao disposto no art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres, por meio de Termo de Parceria, para execução de pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta, em próprios municipais destinados à unidade escolar.

§ 1º. As Associações de Pais e Mestres interessadas em receber os recursos de que trata o “caput” deste artigo, deverão solicitar, por escrito, ao Secretário Municipal de Educação, instruído com Plano de Trabalho, o qual, após avaliado e aprovado, será inserido no Termo de Parceria.

§ 2º. As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, que possuem mais de 1 (um) ano de exercício encontram-se especificadas no Anexo I.

(Decreto nº 7.182/19) fls. 02

§ 3º. Os pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta que trata o “caput” deste artigo, constam descritos no Anexo II.

§ 4º. Para a execução dos serviços de consertos e manutenção poderá a parceira contratar profissional autônomo e/ou empresa terceirizada, devidamente regularizada, ficando expressamente vedada a contratação de pessoas, cujas atribuições estejam previstas em cargo da estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fins de operacionalização do Termo de Parceria fica estabelecido, como critério de repasse e execução do referido Termo, o número de alunos constantes no Quadro Escolar, do mês de novembro do ano anterior ao repasse, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os valores de repasse transferidos às Associações de Pais e Mestres se darão em parcelas semestrais, somando-se ao final o total de 2 (duas) parcelas.

Parágrafo Único. Será considerado o valor de R\$10,00 (dez reais), por aluno, por semestre, no exercício de 2019, resultando na quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno/ano.

Art. 4º. Para efeito de repasses às Associações de Pais e Mestres, os alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas e extensões, serão computados na unidade vinculadora.

§ 1º. As unidades vinculadas que mudarem de vinculadora, durante a vigência do Termo de Parceria, terão seus alunos computados na nova unidade de vinculação.

§ 2º. Os alunos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos serão computados na escola onde estiverem matriculados.

Art. 5º. Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos, às Associações de Pais e Mestres, a formalização do Termo de Parceria, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) estatuto social da entidade, devidamente registrado em cartório competente ou certificado com fé pública ou ainda por publicação em órgãos oficiais;

c) ata de assembleia geral de eleição e posse de diretoria em exercício, registrada em cartório competente;

(Decreto nº 7.182/19) fls. 03

d) documento de identificação e CPF do Presidente da Associação de Pais e Mestres;

e) apresentação de certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN do Ministério da Fazenda ou declaração assinada pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres de que não possui inscrição federal, nem débitos pendentes junto à Receita Federal;

f) certidão negativa de tributos estaduais ou declaração assinada pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres de que a entidade não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto à Fazenda Estadual.

g) certidão de tributos mobiliários e imobiliários municipais, fornecida pela Prefeitura Municipal;

h) declaração de que a entidade não possui funcionários vinculados ao Regime CLT assinada pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres;

i) plano de trabalho e de aplicação financeira;

j) conta bancária em banco oficial;

k) declaração do proponente de que não está em falta com as prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal.

Art. 6º. As Associações de Pais e Mestres são responsáveis pela formalização dos procedimentos para preenchimento do Termo de Parceria, pelo recebimento das parcelas de repasse, pela execução do plano de trabalho e pela prestação de contas dos recursos transferidos, nos moldes da Lei.

Parágrafo Único. As ações de controle e fiscalização, serão realizadas por comissão constituída para este fim, designada pelo Secretário Municipal de Educação.



Art. 7º. O Termo de Parceria terá vigência a partir da data da assinatura até o final do exercício financeiro do ano.

Art. 8º. As Associações de Pais e Mestres deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ocorrerá, semestralmente, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada semestre, podendo o saldo ser reprogramado, caso haja.

(Decreto nº 7.182/19) fls. 04

Parágrafo Único. A prestação de contas do último semestre do ano se processará até o dia 15 de dezembro, com restituição do saldo ao Município, caso haja, através de depósito em conta, até o final do exercício financeiro e a prestação anual final deverá ocorrer até 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 15 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário de Educação

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I	
EMEB	CNPJ
1 APM DA EMEB ANNA ABREU	47.939.970/0001-10
2 APM DA EMEB BASILIO CONSOLINE	51.921.161/0001-59
3 APM DA EMEB CEL JULIO CÉSAR	47.939.921/0001-88
4 APM DA EMEB CEL. FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA	47.939.939/0001-80
5 APM DA EMEB CEL. MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO CAMPOS	49.419.542/0001-92
6 APM DA EMEB PROF. MARINA ARAUJO PIRES	02.621.797/0001-70
7 APM DA EMEB PHILOMENA S. ZUPARDO	51.309.268/0001-40
8 APM DA EMEB PROF. ANGELA LYGIA PARODI SCAVONE	03.774.535/0001-08
9 APM DA EMEB PROF. VERA LUCIA CARRIDE PALMA	52.352.515/0001-54
10 APM DA EMEB PROF. AGENOR VEDOVELLO	51.308.278/0001-61
11 APM DA EMEB PROF. BENNO CARLOS CLAUS	58.377.375/0001-55
12 APM DA EMEB PROF. ELIETE APARECIDA SANFINS FUSUSSI	06.207.557/0001-84
13 APM DA EMEB PROF. GUILMOM DE ALMEIDA CIARBELLO	03.781.738/0001-21
14 APM DA EMEB PROF. INÊS PRADO ZAMBONI	10.752.817/0001-70
15 APM DA EMEB PROF. LUIZ PANTANO	10.909.122/0001-59
16 APM DA EMEB PROF. MARA CABRAL SIMÕES ALEGRE	61.703.153/0001-90
17 APM DA EMEB PROF. MARIA APARECIDA TOMAZINI	67.155.481/0001-85
18 APM DA EMEB PROF. MARIA DO CARMO PARISOTTO MOSCA	01.494.489/0001-68
19 APM DA EMEB PROF. MARIA GEMMA RELA REINALDO	01.870.321/0001-00
20 APM DA EMEB PROF. MARIA MERCEDES DE ARAÚJO	51.921.690/0001-52
21 APM DA EMEB PROF. MARIA SALLES DE SOUZA	61.702.551/0001-91
22 APM DA EMEB PROF. MARIA TERESA DEGANI DE SOUZA	13.753.514/0001-60
23 APM DA EMEB PROF. NAZARETH S. R. BARBOSA	02.621.793/0001-91
24 APM DA EMEB PROF. ROSA SCAVONE	04.008.419/0001-40
25 APM DA EMEB PROF. SÔNIA RITA PENTEADO AGUIAR DOS SANTOS	04.663.206/0001-52
26 APM DA EMEB ROSA MARIA FERRARI BELGINI	08.102.770/0001-57
27 APM DA EMEB SEBASTIÃO DE CAMARGO PIRES	67.164.681/0001-02
CEMEI	CNPJ
28 APM DA CEMEI AMÁLIA TEREZA GALANTE ROSSETI	03.802.937/0001-79
29 APM DA CEMEI BENEDICTO DELFORNO	22.628.811/0001-74
30 APM DA CEMEI FRANCISCA DE CASTRO CAMARGO	03.787.539/0001-20
31 APM DA CEMEI ISABEL BIZARRO TULON	13.847.529/0001-97
32 APM DA CEMEI JOAQUIM PIRES DE TOLEDO	17.709.450/0001-50
33 APM DA CEMEI LÁZARA MOREIRA DA SILVA BERTONI	03.896.348/0001-05
34 APM DA CEMEI MAFALDA GILLI QUAGLIA	07.835.641/0001-05
35 APM DA CEMEI MAGDALENA BENEDETTI GIARETTA	03.839.224/0001-80
36 APM DA CEMEI PINTASSILGO	03.342.422/0001-33
37 APM DA CEMEI PROF. MARIA STELLA LONGO L. DE CALARES	03.746.491/0001-02
38 APM DA CEMEI PROF. ANDREILINA ANDREAITA	26.635.885/0001-99
39 APM DA CEMEI PROF. HELIO GOUVEIA JOLY	16.993.798/0001-50
40 APM DA CEMEI PROF. LOUDES TRINDADE COELHO	03.309.841/0001-73
41 APM DA CEMEI PROF. ROSA MARIA CHRISPIM ROSSI DE OLIVEIRA	03.337.733/0001-04
42 APM DA CEMEI PROF. SIRLIENE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA BREDARIAL	03.166.158/0001-24
43 APM DA CEMEI PROF. MARIA HELENA PENASADO BIANCHI	19.598.818/0001-86
44 APM DA CEMEI SEBASTIANA BUENO FRANCISCONE	04.061.824/0001-22
45 APM DA CEMEI PROF. TERESA MARIA BRAIDA	28.303.563/0001-78
46 APM DA CEMEI ANDORINHA	03.162.695/0001-04
47 APM DA CEMEI BELJA FLOR	03.802.356/0001-37
48 APM DA CEMEI CURIÓ	03.306.034/0001-05
49 APM DA CEMEI FAISÃO	03.162.696/0001-40
50 APM DA CEMEI JOÃO DE BARRO	04.047.744/0001-12
51 APM DA CEMEI JURITI	03.342.424/0001-22
52 APM DA CEMEI PATATIVA	03.309.301/0001-90
53 APM DA CEMEI PIXARRO	04.583.039/0001-30
54 APM DA CEMEI TICO-TICO	03.342.421/0001-99
55 APM DA CEMEI SUZELEI MARLI MARQUES MATEUZZO	31.050.196/0001-52
56 APM DA CEMEI CLAUDIO ELY JOSÉ (LEE TURCO)	18.202.455/0001-55
57 APM DA CRECHE MUNIC. ROSA MASETTI PALADINO	04.592.148/0001-13

ANEXO II

Lista de pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta.

Contratação de profissionais para as manutenções: Alvenaria, elétrica, hidráulica, esgoto, telhados e coberturas, jardinagem, sistemas computacionais, sistemas de internet, sistemas de segurança, sistema telefônico, manutenção de equipamentos de cozinha e eletrônicos entre outros.

Estrutura predial: Reparos em paredes internas e externas (reboco, pintura, colocação de rodapés, correção de rachaduras e infiltrações, colocação de azulejos), muros, forros, reparo em piso (correção de falhas, rachaduras, buracos, nivelamento, substituição de revestimentos danificados), reparos em janelas (substituição de vidros quebrados, colocação de fechaduras, trameças, pintura, etc), balcões, instalações de pias na cozinha e de louças nos sanitários (pias e vasos), soleiras, telas de proteção, reparos em portas (substituição, pintura, envernização, troca de fechaduras e tranças) entre outros.

Telhado e coberturas: Substituição de telhas e ripas, reparos em coberturas de lona, zinco e outros (correção de rachaduras, infiltrações, rasgos, substituição de telhas de zinco e pintura), alinhamento de telhas, entre outros.

Portões de acesso: Reparos portões (pintura, lubrificação, alinhamento dos portões, soldas, afixação de novas chapas, etc), manutenção do motor de acionamento para o portão.

Condutores de água pluvial: Limpeza, desobstrução e reparos de calhas, rufos, condutores entre outros.

Sistema elétrico: Troca de reatores, troca de lâmpadas incandescentes, troca de lâmpadas tubulares fluorescentes, troca de lâmpadas fluorescentes compactas com "starter" incorporadas, conserto de interruptores, instalação de pontos de energia para funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, troca dos disjuntores com avarias, conserto dos chuveiros elétricos, instalação e retirada de ventiladores, conservação da caixa do padrão de energia, substituição de fiação danificada entre outros.

Sistema hidráulico e esgoto: Troca de torneiras, substituição de componentes das válvulas hidras, desentupimento de pias, desentupimento de sanitários, esgoto, manutenção da bomba do sistema contra incêndio, manutenção do sistema hidráulico da caixa d'água, manutenção da caixa d'água, manutenção dos bebedouros refrigerados com troca dos filtros, substituição de encanamentos, correção de vazamentos, rachaduras, entre outros.

Dedetização e controle de pragas: Dedetização dos ambientes utilizados pela Unidade Escolar para o controle de pragas diversas, instalação de telas protetoras em portas, janelas, ralos e grelhas entre outros.

Parque infantil (playground): Manutenção do tanque de areia (substituição de areia, limpeza e higienização), telas de proteção instalação, retirada e reparos) e brinquedos (instalação, retirada, pintura e lubrificação).

Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios de cozinha: Caixas de som, microfones, mesa de som, cortinas, rádios, televisores, computadores, impressoras, no-break, máquina fotocopadora, ventiladores, Datashow, micro-ondas, conserto de ventiladores, manutenção dos umidificadores, manutenção do sistema de ar condicionado entre outros.

LEI

LEI Nº 5.178, DE 13 DE MARÇO DE 2019

"Cria o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de Itatiba, e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 96ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

I – Promover o estudo a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio;

II - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, como forma de prevenção ao suicídio;

III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio;

IV - O comitê terá prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§1º - Da composição:

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Três membros indicativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;

III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder Legislativo municipal.

(Lei nº 5.178/19) fls. 02

Art. 3º - A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

Art. 4º - Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao suicídio serão entrevistados na comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

Art. 6º - O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio regimento interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

Art. 8º - Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 13 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



O Conselho Municipal do Idoso em reunião extraordinária realizada no dia 19 de março, resolveu por seus conselheiros presentes pela Aprovação do Regimento Interno da II conferência Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, com o seguinte texto:

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I Do Temário

Artigo 1º - A II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Itatiba terá como tema **"Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas"**

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.

c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

CAPÍTULO III Da Organização

Artigo 3º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itatiba, convocada pelo Prefeito Sr Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, será realizada no dia 26 de março de 2019, no Auditório do Paço Municipal "Pref. Ettore Consoline, localizado na Avenida Luciano Consoline - 600, em Itatiba.

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itatiba será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Municipal terá as seguintes atribuições:

a) Promover a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itatiba, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;

c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;

d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;

e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;

f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

g) Dar suporte técnico à Conferência;

h) Promover a divulgação da Conferência;

i) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;

j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;

k) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

l) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representem no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, pessoas idosas, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 8hs00 horas, do dia 26 de março encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9º - De acordo com a Resolução nº 002 de 04 de fevereiro de 2019 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itatiba conta com 01 (uma) vaga.

§ 1º - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da 2ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º - Os delegados eleitos deverão ter

igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 3º - Somente poderão se candidatar como delegado à 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4º - Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10 - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único - Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 11 - Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12 - Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13 - As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único - A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela comissão Organizadora.

Artigo 15 - Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados quatro grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I. Direitos Fundamentais na Construção/ Efetivação das Políticas Públicas.

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2º - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu

tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5º - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6º - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 30 de abril de 2019 pelo e-mail: cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Artigo 17 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII Das Plenárias

Artigo 18 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes

credenciados.

Artigo 19 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a

2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21 - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão

ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único - Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 23 - As despesas com a organização geral e a realização da conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Artigo 24 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 25 - O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Itatiba, 26 de março de 2019

Plenária da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itatiba

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Período: 14/03/2019 à 14/03/2019 - Tipo Protocolo: RECURSO DE MULTA EM 1ª INSTÂNCIA - Resultado: Todos - Ref.: Data do Julgamento

Protocolo	Tipo	Auto Infração	Data Protocolo	Data Julgamento	Resultado
68/2019	1ª INSTÂNCIA	P006019-1	08/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
69/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082105-1	11/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
70/2019	1ª INSTÂNCIA	R450580-1	13/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
71/2019	1ª INSTÂNCIA	R450081-1	13/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
72/2019	1ª INSTÂNCIA	R450409-1	13/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
73/2019	1ª INSTÂNCIA	R450255-1	13/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
74/2019	1ª INSTÂNCIA	L75112836-1	13/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
75/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082775-1	13/02/2019	14/03/2019	DEFERIDO
76/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000080593-1	13/02/2019	14/03/2019	DEFERIDO
77/2019	1ª INSTÂNCIA	L75113054-1	14/02/2019	14/03/2019	DEFERIDO
78/2019	1ª INSTÂNCIA	R447164-1	14/02/2019	14/03/2019	DEFERIDO
79/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000081934-1	18/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
80/2019	1ª INSTÂNCIA	L75113297-1	20/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
81/2019	1ª INSTÂNCIA	L75113296-1	20/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
82/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082388-1	20/02/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
83/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082796-1	01/03/2019	14/03/2019	DEFERIDO
84/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082125-1	06/03/2019	14/03/2019	DEFERIDO
85/2019	1ª INSTÂNCIA	R448615-1	08/03/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
86/2019	1ª INSTÂNCIA	P002429-1	11/03/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
87/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082661-1	11/03/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
88/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000083985-1	11/03/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
89/2019	1ª INSTÂNCIA	L75101130-1	11/03/2019	14/03/2019	DEFERIDO
90/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000082761-1	11/03/2019	14/03/2019	DEFERIDO
91/2019	1ª INSTÂNCIA	T000012837-1	12/03/2019	14/03/2019	DEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CETRAN, até 30 dias da data do resultado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA

BIÊNIO 2019/2021

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar o processo de eleição dos 6 (seis) membros das entidades representativas da Sociedade Civil, desde que legalmente constituídas há pelo menos um ano, que irão compor o O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA – CMDCA, conforme o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e o parágrafo 8º do artigo 9º da Lei Municipal nº. 4.324/11, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de associações e respectivos suplentes;
- b) 2 (dois) representantes de sindicatos e respectivos suplentes;
- c) 2 (dois) representantes de entidades de classe e respectivos suplentes.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 2º - As eleições serão realizadas em Assembléia convocada para este fim pelo Prefeito Municipal, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial local.

§ 1º - O Processo para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que nomeia, por meio da Resolução CMDCA Nº 02/2019, uma comissão destinada especialmente para este fim, tendo como presidente Lurdes Muller e como membros: Adelaide Calixto da Silva, Ana Lúcia Rodrigues Andretta Ambrosin, Carlos Alberto Galvão Medeiros e Luiz Henrique Milanez de Mello.

§ 2º - A Assembléia deverá ser realizada no dia 22 de março de 2019, na sede do CMDCA, localizada à Avenida Vinte e Nove de Abril, 35 – Centro, com início às 8h.

§ 3º - A escolha dos membros da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita por meio de votação entre seus pares em candidatos previamente inscritos.

Art. 3º - A Assembléia será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos candidatos inscritos, ou, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo único - Todos os participantes deverão assinar a lista de presença na recepção do recinto da Assembléia.

Art. 4º - A Assembléia será instalada pelo Senhor Prefeito Municipal ou quem ele designar, o qual indicará um Secretário, que fará a leitura do Edital de Convocação e do presente Regimento Interno, que será submetido ao plenário.

Art. 5º - Após a instalação da Assembléia e aprovação deste Regimento, a Comissão Organizadora da Eleição

deverá indicar, dentre seus membros, um Presidente que dará prosseguimento ao Processo Eleitoral.

Art. 6º - O Presidente designado indicará um Secretário para assessorá-lo e 4 (quatro) pessoas para constituírem uma Comissão Apuradora, sendo esta formada por 2 (dois) representantes de cada segmento envolvido na Eleição, os quais não poderão ser candidatos.

Art. 7º - O Presidente comunicará o nome dos candidatos a Conselheiro, os quais ratificarão publicamente a indicação.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - As organizações representativas da Sociedade Civil deverão proceder à inscrição de 1 (um) candidato junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado à Avenida Vinte e Nove de Abril, 35 – Centro, no período de 07 a 15 de março de 2019, das 08h às 12h e das 13h às 16h.

§ 1º - No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo:

- Cópia dos Estatuto da Entidade;
- Cópia da última eleição da diretoria;
- Documento comprobatório que indique o candidato.

§ 2º - Os candidatos deverão apresentar-se no dia da eleição no local da Assembléia de Eleição munidos de documento de identidade e comprovante de cadastramento, para retirarem a credencial que os habilitará a votar e serem votados. Após esse horário e iniciada a Assembléia, os candidatos perderão o direito à credencial, podendo apenas participar da Assembléia, sem direito a votar ou serem votados.

Art. 9º - A votação será secreta, nominal e por escrito, em cédulas rubricadas na hora pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário, e entregues pela mesa receptora.

- I – Cada candidato poderá votar em até 03 (três) candidatos por segmento.
- II – Os votos serão depositados em urnas localizadas em local visível.
- III – Concluída a votação, terá início o trabalho de apuração dos votos.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos destinados a candidatos não cadastrados, a mais de três candidatos por segmento ou que contenham rasuras ou adulterações.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos por segmento, perfazendo o total de 6 (seis), e os demais, por ordem de classificação de votos, ficarão como suplentes.

Parágrafo único - Em caso de empate será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 11 - Concluída a Eleição, a mesa encaminhará ao Prefeito Municipal a Ata da Assembléia contendo os nomes de todos os eleitos – TITULARES e SUPLENTEs – com a indicação do número de votos recebidos.

Art. 12 - Nos termos do §4º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº4.324/11, na hipótese de não haver indicação de candidato pelas organizações representativas da Sociedade

Civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar das organizações representativas da sociedade a indicação de nomes para garantir a paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

Itatiba, 01 de março de 2019.

LURDES MULLER
Presidente do CMDCA/ Itatiba

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.516, DE 18 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a substituição de membros das comissões instituídas através da Portaria nº 6.016, de 08 de abril de 2013”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. As comissões de vigilância e controle da mortalidade infantil, de vigilância e controle da mortalidade materna, e de vigilância e controle da natimortalidade, instituídas através da Portaria nº 6.016, de 08 de abril de 2013, passam a ser constituídas pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – JOSÉ MECCA GUERIN, Médico Sanitarista, Responsável Técnico SIM/SINASC, lotado junto ao Departamento de Vigilâncias em Saúde, da Secretaria de Saúde;

II – ANTONIO FERNANDO UBINHA, Médico Pediatra, lotado junto a Secretaria de Saúde;

III – OVÍDIO DELPHINI JÚNIOR, Médico Clínico Geral, lotado junto a Secretaria de Saúde;

IV – LUIZ FERNANDO FRANCO PENTEADO, Médico Ginecologista, lotado junto a Secretaria de Saúde;

V – ROSANGELA ZABALETA ALVES CORRÊA, Enfermeira – Departamento de Vigilâncias em Saúde, lotada junto a Secretaria de Saúde;

VI – JAÍSA VALERIA MORO, Enfermeira – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, lotada junto a Secretaria de Saúde;

VII – MARIA CECÍLIA COSTA FRANCISCO, Enfermeira - Centro de Atenção à Criança, lotada junto a Secretaria de Saúde;

(Portaria nº 7.516/19) fls. 02
VIII – VIVIANE RODRIGUES DA SILVA PRATES, Enfermeira – Atenção Básica, lotada junto a Secretaria de Saúde; e,

IX – PATRÍCIA DE LIMA, Técnica de Enfermagem – Seção da Vigilância Epidemiológica, lotada junto a Secretaria de Saúde.

Art. 3º. As comissões deverão reunir-se regularmente e encaminhar, mensalmente, ao Secretário da Saúde, os relatórios acerca dos fatos ocorridos.

Parágrafo único. Os trabalhos dos membros das comissões não serão remunerados, por serem considerados de relevante interesse público.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”,
em 18 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.517, DE 20 DE MARÇO DE 2019

“**Defero o pedido de afastamento da Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda e designa servidora como responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, nos dias que especifica.**”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DEFERIR:

o pedido de afastamento, sem remuneração, da Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, das suas funções, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de março de 2019.

DESIGNAR:

a servidora Soraya Árabe, como responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de março de 2019, em virtude da ausência da Secretária da Pasta, Elizabeth Gonçalves Pinheiro Tsumura.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”

em 20 de março de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.518, DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Designa servidora para o desempenho de função gratificada”.

SORAYA ÁRABE, Responsável pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, resolve

D E S I G N A R:

a servidora **EDNA VALÉRIO**, portadora do RG nº 15.890.893 e inscrita no CPF/MF nº 127.308.208-76, Técnico Enfermagem, lotada junto a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, para exercer função gratificada como Encarregada pela Assistência à Saúde no Centro Dia Idoso, percebendo pela designação 20% (vinte por cento) do seu padrão salarial, a partir desta data.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”,
em 20 de março de 2019.

Soraya Árabe
Responsável pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Portaria nº 7.502/19

NOTIFICAÇÃO

Processo: **6329/2017**
Pregão: **13/2018**
Empresa: **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME**

Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu integralmente com suas obrigações, quanto à entrega dos materiais solicitados na **Autorização de Fornecimento nº 576/2019**. Determino o atendimento imediato, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.

Sem mais.

Itatiba, 20 de Março de 2019.

NAIARA D. GONÇALVES
Almojarifado Central



Atos Oficiais da Câmara Municipal

ATOS OFICIAIS

Eu, **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 206 do Regimento Interno desta Edilidade, torno público para seus efeitos legais o **PARECER** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC—2177/026/15**.

PARECER

TC—2177/026/15— Contas Anuais
Prefeitura Municipal: Itatiba
Exercício: 2015
Prefeito: João Gualberto Fattori
Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895), Vanessa Kovalski Albuquerque (OAB/SP nº 176.100) e outros.
Acompanha: TC-002177/126/15
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização por: UR-3 – DSF - I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,02%
FUNDEB	96,84%
Magistério	81,38%
Pessoal	45,97%
Saúde	23,48%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,07%, devidamente amparado em superávit proveniente do exercício anterior
Resultado Financeiro	Superávit
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	MP nº 778/2017 - Adesão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de novembro de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal que: adote medidas para obtenção do equilíbrio fiscal; limite o percentual autorizado na LOA para alterações orçamentárias a índice da inflação previsto para o período; contabilize as transferências efetuadas para a Câmara Municipal para fins de apuração do resultado orçamentário; utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, nos termos dispostos na Lei Federal nº 11.494/07; adote medidas para atingir as metas previstas para o IDEB e para atender a demanda por vagas no ensino infantil; corrija as irregularidades verificadas na fiscalização operacional da rede pública municipal de ensino e saúde; registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas e os parcelamentos dos débitos; elabore os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana; regulamente o Sistema de Controle Interno; atenda às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas; e informe com fidelidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.

Determinada a abertura de autos apartados/próprios para análise das despesas efetuadas com publicidade (Item 14.3 do Relatório de Fiscalização).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE E REDATOR

Publicado no DOE de 25/11/2017.

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Lei nº 5.179, de 18 de março de 2019

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itatiba o "Dia da Reforma Protestante"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 13 (treze) de fevereiro de 2019, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o "**Dia da Reforma Protestante**" no Calendário Oficial do Município de Itatiba, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 18 de março de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.180, de 18 de março de 2019

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itatiba o "Dia da Escola Dominical"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 13 (treze) de fevereiro de 2019, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Escola Dominical" no Calendário Oficial do Município de Itatiba, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de agosto

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 18 de março de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.181, de 18 de março de 2019

Inclui no Calendário Oficial do Município a Festividade do "COJADI", realizada anualmente nos dias 07 e 08 de setembro, no Município de Itatiba

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 13 (treze) de fevereiro de 2019, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Oficial de eventos culturais do Município, a **Festividade da COJADI ITATIBA (Confederação da Juventude das Assembleias de Deus no Ipiranga)** anualmente realizada na sede da Igreja Assembleia de Deus no Ipiranga, neste Município, nos dias 07 e 08 de setembro.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a divulgação do evento, a exemplo dos demais constantes do Calendário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 18 de março de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo



MEXA-SE NA BIKE

PASSEIO URBANO

PERCURSO DE 9KM

Certifique-se que sua bike tenha piscas dianteiro e traseiro. É recomendável o uso de farol e não esqueça seu capacete.

21/03, às 19h30

Saída: Parque da Juventude



Prefeitura de Itatiba



GOVERNO PRESENTE